



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – UNIFIP  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL – COREMU**

**PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O  
EXERCÍCIO DA PRECEPTORIA NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA  
MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SAÚDE MENTAL**

**RETIFICAÇÃO DA TERCEIRA CHAMADA DA LISTA DE CLASSIFICADOS DO  
EDITAL Nº 004/2024/SMS/UNIFIP/PATOS**

O MUNICÍPIO DE PATOS, por intermédio do seu prefeito constitucional, e a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Retificar a Terceira convocação da lista de classificados conforme informado abaixo, após a candidata Marciana Alves de Medeiros entrar com pedido de recurso comprovando a compatibilidade de carga horária para assumir o cargo de preceptor.

**Onde se lê:**

**CARGO: PRECEPTOR DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

SEQ.	NOME	Nota Prova Objetiva	Nota 2ª etapa		Nota Final	Situação
			Nota análise curricular	Nota entrevista		
18.	JANNE SIBELLE IDELFONSO SABINO	28,5	9,5	2,5	40,5	Aprovado(a)

**Leia-se:**

**CARGO: PRECEPTOR DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

SEQ.	NOME	Nota Prova Objetiva	Nota 2ª etapa		Nota Final	Situação
			Nota análise curricular	Nota entrevista		
17.	MARCIANA ALVES DE MEDEIROS	28,5	2,5	14,5	45,5	Aprovado(a)

2. Informamos que a candidata aprovada Marciana Alves de Medeiros precisará assinar os termos e entregar as documentações necessárias para a admissibilidade



no dia 28/06/24, até às 17h, na secretaria da COREMU. Segue anexado os critérios e relação dos documentos necessários.

Patos – PB, 27 de junho de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL - PATOS/PB

THUANY RODRIGUES DIAS NÓBREGA  
Presidente da COREMU UNIFIP/PATOS  
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo



## ANEXO – CRITÉRIOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSIBILIDADE

A efetivação da admissibilidade ocorrerá mediante assinatura dos termos de compromisso e entrega das cópias dos documentos comprobatórios abaixo relacionados, que deverão ser entregues no dia 28/06/24, até às 17h, na secretaria da COREMU (coord. de medicina) do Centro Universitário de Patos - UNIFIP. O não comparecimento do candidato(a) e/ou a não entrega de todos os documentos abaixo listados, na data informada acima, implicará a sua desistência.

- a) RG e CPF;
- b) Currículo **Lattes** atualizado e documentos comprobatórios;
- c) Diploma de Graduação, frente e verso, devidamente reconhecido pelo MEC;
- d) Certificado de Especialização, frente e verso, devidamente reconhecido pelo MEC;
- e) Comprovante de experiência profissional, no mínimo, de 3 anos na Rede de Atenção Primária à Saúde (para atuação no PRMAPS) ou na Rede de Saúde Mental (para atuação no PRMSM);
- f) Carteira do Conselho (PB);
- g) Termo de Posse ou Declaração de Servidor Efetivo ou Contratado ou Comissionado em Exercício (data máxima aceita é de 1 mês anterior, a contar do dia do resultado final do certame);
- h) Declaração do setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do município de Patos constando vínculo ativo e carga horária de 40 horas;
- i) Cartão de vacinação atualizado;
- j) Comprovante de Residência domiciliar;
- k) 1 foto 3x4 (atual);
- l) Declaração de quitação eleitoral;
- m) Título eleitoral;
- n) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
- o) Carteira de trabalho e previdência social;
- p) Atestado de regularidade com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- q) Certidão de nascimento ou casamento;
- r) Atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- s) Apresentar declaração de que não recebe proventos de aposentadoria ou exerce cargo em atividade que caracterize acumulação ilícita de cargos e, no



caso de licitude, que há compatibilidade de horários, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

- t) Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio gerente, na forma da lei;
- u) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 ou correspondente em legislação estadual/municipal.

Consoante resolução 02/2012 da CNRMS e Portaria nº 397/2020 do MS, os preceptores deverão ter vínculo ativo com a Secretaria Municipal de Saúde e, visando o acompanhamento dos residentes introduzidos na Atenção Primária em Saúde, carga horária de 40h semanais.